

INTERESSADA : LIA RAMOS HELENO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE - Nº 2457/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado
ao Pleno em 25/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : LIA RAKOS HELENO, filha de Waldemar Accacio Heleno e de Amélia Rarcos Heleno, nascida aos 02 de agosto de 1958, em São Paulo, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Senador João Lira, nº 187, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Assunção, em São Paulo, S.P.;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do curso colegial, no Colégio Nossa Senhora de Sion, em São Paulo, S.P.;

c) a seguir, frequentou o Curso de Línguas Modernas, no 1º semestre de 1974, no "Pensionnat Surval", Montreux, Suíça;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série colegial, no Colégio Nossa Senhora de Sion, a partir do 2º semestre, em São Paulo.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Suíça, por LIA RAMOS HELENO, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, do sis-

tema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério/de sua matrícula. A escola considerará, para fins do rendimento escolar, em 1974, apenas a freqüência e as notas do segundo semestre. Assim, ficam convalidados a sua matrícula e demais atos escolares decorrentes no segundo semestre.

CSG, em 15 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência